



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 45ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 09 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, em exercício, Cleusa de Fátima Alves Dias Tavares Santos.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000400-28.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** SAMUEL VICTOR GUIMARAES DE SOUZA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e considerar prejudicado o exame do mérito do Recurso, com a consequente extinção do processo, por manifesta perda do objeto, nos termos do art. 13, inciso VII, do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000449-69.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FILIPE DA COSTA E SILVA. **ADVOGADO:** LUCIANO DE LIMA BORGES FILHO (OAB GO040277).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para reformar a decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da União da Auditoria da 11ª CJM, e declarar a competência da Auditora da 5ª CJM para apreciar e julgar os fatos relacionados ao IPM nº 7000224-44.2024.7.11.0011, determinando, em consequência, a remessa dos autos a este último juízo, para que ali ocorra a regular tramitação do aludido Inquérito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000269-53.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MÁRCIO ANDRADE DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** WALDIR DE CASTRO ANICETO (OAB RJ205159). **EMBARGADOS:** OS MESMOS.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro GUIDO AMIN NAVES, que dava parcial provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos por ambas as partes, condenando o General de Brigada Médico R/1 MARCIO ANDRADE DE OLIVEIRA à pena de 7 (sete) anos 1 (um) mês e 9 (nove) dias de reclusão, como incurso no art. 308, § 1º, c/c o art. 80, ambos do CPM, por três vezes, e declarava

extinta a sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com esteio no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso IV, todos do CPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000053-52.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SIDNEI PAULO RADAELLI. **ADVOGADOS:** ELEANDRO PETROCELI PILAR (OAB RS46961) e JOSE LUIZ JOSENDE NEMITZ (OAB RS75479). **APELADO:** JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JUNIOR. **ADVOGADO:** JOSIAS BASTOS FAGUNDES (OAB RS112128).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de ilegalidade dos procedimentos investigativos colhidos no Inquérito Policial Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade absoluta da Sentença por extrapolação dos limites da Denúncia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade absoluta da colaboração premiada; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de nulidade da Sentença em virtude da violação ao princípio da correlação acusação-sentença ("mutatio libelli"); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar ministerial, de inaplicabilidade da colaboração premiada por ausência de capitulação do crime de organização criminosa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, e, **por maioria**, decidiu reformar a Sentença nos seguintes termos: a) condenar o civil SIDNEI PAULO RADAELLI, por 3 (três) vezes, à pena definitiva de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, pela prática do crime de corrupção ativa majorada (art 309, parágrafo único, do CPM), em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, sem direito ao "sursis"; e b) **por unanimidade**, condenar o ex-3º Sgt Ex JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JÚNIOR, por 3 (três) vezes, à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, pelas práticas de corrupção passiva majorada (art. 308, caput e § 1º, do CPM), em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), ficando estabelecido o regime prisional inicialmente aberto, consoante a redação da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal comum, com direito ao "sursis". A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhava o voto do Relator em relação à condenação do apelado 3º Sgt Ex JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JÚNIOR, e do civil SIDNEI PAULO RADAELLI, mas dele divergiu apenas para estender a minorante inominada para este último, na forma do art. 515 do CPPM, e condená-lo pela prática do crime de corrupção ativa majorada (art. 309, parágrafo único, do CPM), por 3 (três) vezes, em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), fixando a pena definitiva no patamar de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, concedia-lhe o benefício da suspensão condicional da pena ("sursis"), pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 84 do Código Penal Militar, mediante o cumprimento das exigências constantes no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a". A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000052-32.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DANIEL ALVES DA SILVA. **ADVOGADO:** ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878). **ADVOGADA:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída, para manter a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000138-78.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886). **ADVOGADA:** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566). **ADVOGADO:** ROGERIO PEREIRA DE MELO (OAB MG166096). **ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa do Cap Ex DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO, de aplicação de lei penal posterior mais severa ao caso concreto em apreciação, já que as alterações advindas da Lei nº 14.688, de 20 de setembro de 2023, não influenciaram a fixação da pena no caso concreto; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de reconhecimento da atenuante relativa à confissão, na forma do artigo 72, inciso III, alínea "d", do CPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela combativa Defesa, mantendo íntegro o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000149-43.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA e JOSÉ RAIMUNDO FONSECA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para o processamento e o julgamento de civis e consequente ausência da condição de procedibilidade/prosseguibilidade da APM; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de violação da garantia processual constitucional do Juiz Natural. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo, a fim de manter incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença que condenou JOSÉ RAIMUNDO FONSECA DE SOUZA e ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA à pena de 30 (trinta) dias de detenção, pelo crime tipificado no art. 301 do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000533-70.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** KAUÃ MICHEL FERREIRA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** JÚLIO CÉSAR CARNEIRO TEIXEIRA (OAB PE45153).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida em desfavor do Sd AER KAUÃ MICHEL FERREIRA DOS SANTOS, e determinar, por conseguinte, a baixa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CELSO LUIZ NAZARETH e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito e mantinham, por seus próprios fundamentos, a decisão que rejeitou a Denúncia quanto ao art. 16 da Lei nº 10.826/2003, ressalvada a possibilidade de ulterior oferecimento de denúncia devidamente adequada ao fato criminoso correspondente, bem como sem prejuízo do regular prosseguimento da Ação Penal quanto à imputação prevista no art. 195 do CPM. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000490-36.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO e, **no mérito**, negar-lhe provimento, para manter na íntegra,

por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000455-76.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DAVI MASTROIANI RODRIGUES DA SILVA SOARES. **ADVOGADAS:** JOYCE KELLEN EMIDIO GOMES (OAB PE059654) e LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a decisão hostilizada, e determinar o recebimento da Denúncia em desfavor do Soldado S1 DAVI MASTROIANI RODRIGUES DA SILVA SOARES, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 160 do CPM, determinando, por conseguinte, a baixa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO e GUIDO AMIN NAVES negavam provimento ao recurso ministerial, e mantinham íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000474-82.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** AMILTON DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "habeas corpus", por ausência de ilegalidade ou abuso de poder no recebimento da denúncia e no prosseguimento da ação penal, e pela improcedência das alegações relativas à obrigatoriedade da oferta do ANPP ou inconstitucionalidade do art. 90-A da Lei 9.099/95, conforme entendimento consolidado desta Corte. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000510-27.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** JULIO CEZAR DORNELAS DE CASTRO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "writ", mas denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000287-74.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** GABRIELLE FERREIRA DE MOURA. **ADVOGADA:** IRANILDA PEREIRA TAVARES (OAB PE023582). **RECORRIDA:** NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO. **ADVOGADO:** ANDRÉ FELIPE MALVAR LOPES (OAB PE033984).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000317-12.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** RODRIGO SILVA DE SOUZA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000315-42.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** JÉSSICA ARAÚJO DE ALMEIDA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA**

UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000316-27.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. RECORRENTE: RENATO GUILHERME DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000297-21.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. RECORRENTE: INGRID MONALISA BARRETO VIANNA LEAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000320-64.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. RECORRENTE: LUIZ CESAR DOS SANTOS COSTA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000425-41.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. RECORRENTE: FELIPPE NASCIMENTO VENÂNCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Órgão defensivo, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000484-29.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. RECORRENTE: RODRIGO GAMA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000503-35.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REQUERENTE: DOUGLAS ACEMANO SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir a Correição Parcial interposta pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos da APM nº 7000980-72.2018.7.01.0001, que indeferiu o pedido Defensivo para que o ex-Soldado do Exército DOUGLAS ACEMANO SILVA DE SOUZA fosse intimado pessoalmente a se manifestar sobre a destinação final da arma apreendida em sua posse, antes de sua eventual doação a órgãos de segurança pública ou destruição pelas Forças Armadas, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7001257-78.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. SUSCITANTE: 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM. SUSCITADO: 4ª AUDITORIA DA

1ª CJM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e julgar procedente o Conflito Negativo de Competência suscitado para firmar a competência do Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM e determiná-lo o conhecimento dos fatos investigados no bojo do IPM nº 7001257-78.2023.7.01.0001. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000042-85.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** SAULO DA SILVA DAMASCENA. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000001-14.2023.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATEUS STANOGA SANTOS. **ADVOGADA:** FERNANDA PASQUALI BERNART (OAB PR099863). **ADVOGADO:** RICARDO PINTO FEISTLER (OAB PR064325).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença absolutória, e condenar o ex-1º Ten Ex MATEUS STANOGA SANTOS à pena de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, como incurso no art. 175, "caput", do CPM e art. 15 da Lei nº 10.826/2023 c/c os arts. 79 (com redação anterior à vigência da Lei nº 14.688/2023) e 80, ambos do CPM, sem direito ao "sursis", por vedação legal; com a fixação do regime prisional aberto para o início do cumprimento da sanção e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo com sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Ricardo Pinto Feistler, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira, em petição escrita, manifestou ciência da juntada de sustentação oral.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000007-97.2022.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** JUÍZO DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM. **RECORRIDO:** IRAN BITERVIDE BENITO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter a Decisão do Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que determinou a instauração de nova Ação Penal Militar autônoma, contra o ex-Sd IRAN BITERVIDE BENITO, em relação ao crime de roubo qualificado, nos termos do art. 106, "c", do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000431-48.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE. **ADVOGADO:** RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (OAB RJ143420). **EMBARGANTE:** JUAN ELIAS NEVES DE PAULA. **ADVOGADO:** RANIERI MAZZILLI NETO (OAB RJ71619). **EMBARGANTE:** JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA. **ADVOGADO:** RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB RJ162560). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes, para manter na íntegra o Acórdão recorrido, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO acolhiam os Embargos Infringentes para fazer prevalecer a declaração de voto proferido nos autos da Apelação nº 7000451-10.2023.7.00.0000/RJ, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, e absolviam os réus da imputação dos crimes previstos nos arts. 308 e 309 do CPM, respectivamente, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, por insuficiência de provas para a condenação. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo com sustentação oral o Advogado da

Defesa, Dr. Ricardo Carvalho Braga dos Santos, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira, em petição escrita, manifestou ciência da juntada de sustentação oral.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000019-02.2022.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA MACIEL. **ADVOGADO:** SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (OAB SP199111). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa, para manter a Sentença condenatória proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, na íntegra, por seus próprios fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001051-64.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO. **ADVOGADO:** GUSTAVO ADOLFO ROHR (OAB RS098757).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu reformar a Sentença absolutória, para condenar a civil PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO como incurso nas sanções previstas no art. 337-L, incisos II e III, do CP, c/c o art. 9º, inciso III, alínea "a", do CPM, na modalidade tentada, com fulcro no art. 30, inciso II, do CPM, à pena final de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, conceder o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM, mediante o cumprimento das exigências constantes no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", e designar o Juízo "a quo" para a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam e davam parcial provimento ao Apelo ministerial, mantinham a sentença "a quo", e absolviam a acusada PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM, em homenagem ao princípio do "in dubio pro reo". Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000335-33.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** ELINALVA SILVA DE LIRA MANVAILER. **ADVOGADA:** ALINNE COUTINHO LISBOA (OAB PE049443). **RECORRIDO:** EDNALDO VIANA DE LIRA. **ADVOGADA:** ALINNE COUTINHO LISBOA (OAB PE049443).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de intempestividade do recurso do Ministério Público Militar, suscitada pela defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar-lhe parcial provimento, para, **por unanimidade**, manter a decisão, que rejeitou parcialmente a Denúncia oferecida em desfavor da civil ELINALVA SILVA DE LIRA MANVAILER quanto ao delito previsto no art. 261 do CPM, e, **por maioria**, receber a Denúncia contra o ST Reformado EDNALDO VIANA DE LIRA, pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 298 do CPM, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 77 do Codex processual castrense. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do Recurso em Sentido Estrito, negavam-lhe provimento, e mantinham a decisão, que rejeitou parcialmente a Denúncia oferecida em desfavor da civil ELINALVA SILVA DE LIRA MANVAILER quanto ao delito previsto no art. 261 do CPM, e em desfavor do Subtenente Reformado EDNALDO VIANA DE LIRA quanto ao delito previsto no art. 298 do CPM. Relator para Acórdão Ministro GUIDO AMIN NAVES. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000372-60.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ANDRÉ MARTINEZ BEZERRA. **ADVOGADO:** OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB SC034143). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, opostos pela Defesa constituída de ANDRÉ MARTINEZ BEZERRA, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou obscuridade no Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 9 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 16/10/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 17/10/2025, às 17:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 17/10/2025, às 19:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4596585** e o código CRC **E3E6AEAC**.